



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1514, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

“Institui a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço e Bolsa Preceptoria para o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade no Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço e a Bolsa Preceptoria para o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade no Município de Santo Antônio de Jesus.

§ 1º A Bolsa Auxílio de que trata o caput deste artigo tem por objetivo o fortalecimento da experiência e a qualificação em serviço dos profissionais médicos, bem como dos programas e ações em territórios prioritários para atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§2º Para fins desta Lei, serão disponibilizadas, vagas a serem preenchidas por médicos residentes, que serão escolhidos mediante aprovação em processo seletivo simplificado a ser realizado pela instituição de ensino.

§3º A quantidade de vagas será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde respeitando as dotações orçamentárias anuais definidas em Lei.

Art. 2º Ao médico residente é assegurada bolsa no valor de R\$ 6.000 (seis mil reais), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 3º Ao médico preceptor é assegurada bolsa no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), com carga horária de 10 horas semanais, distribuídas em 08 horas de preceptoria em serviço e 02 horas para discussão teórica/reuniões.

§1º - Os valores da Bolsa Auxílio ao residente e Bolsa Preceptoria serão reajustados de modo a acompanhar os valores mínimos definidos pelo Ministério da Educação (MEC) e limitando-se o teto de remuneração pago pelo município pago à categoria.

§2º O pagamento da Bolsa Auxílio ao residente e Bolsa Preceptoria não caracteriza vínculo empregatício com o Município de Santo Antônio de Jesus.

§3º Em caso de impossibilidade ou dificuldade orçamentária ou financeira, poderá a Administração Municipal mediante decisão do Conselho Municipal da Saúde, fixar valor inferior ao teto estipulado no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Gabinete do Prefeito

§4º A carga horária será distribuída em 02 anos, das quais 80% deverá ser destinada ao treinamento em serviço e 20% às atividades teóricas.

§5º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Art. 4º Os médicos residentes que receberem a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, na respectiva Unidade Básica de Saúde e na Equipe de Saúde da Família, correspondente à área de atuação em que estiverem realizando sua formação profissional.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com a instituição de ensino correspondente ao programa, a avaliação e a definição dos campos de atuação para prática dos profissionais médicos residentes.

Art. 6º O profissional médico residente que se afastar, por qualquer motivo, deverá completar a carga horária prevista no programa ao qual é vinculado, compensando as atividades perdidas em razão do afastamento e as horas faltantes.

Art. 7º Será cancelada a Bolsa Auxílio do profissional médico residente que:

I - faltar às atividades por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa referendada pela Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

II - for reprovado no programa de residência vinculado; ou,

III - for excluído do programa de residência vinculado.

Art. 8º A efetividade deverá ser preenchida pelo próprio profissional médico residente, devendo ser acompanhada e ratificada pelo preceptor responsável.

Art. 9º O profissional médico residente que descumprir os requisitos desta Lei, bem como incorrer em quaisquer outras infrações disciplinares tipificadas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil e criminal:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As sanções deverão ser aplicadas por representante da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o preceptor do profissional médico residente, mediante processo administrativo, que assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, 06 de setembro de 2019

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito